



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.339/0001-26

CONTRATO SAP/013/2009.

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ 01.613.339/0001-26	ENDEREÇO R. ANTONIO MOREIRA PINTO	CIDADE/UF VIEIRÓPOLIS/PB
CONTRATADO MARIA RIZONETE MOREIRA DE ANDRADE		CPF 008.803.734-74	
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR		CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. XXXXXXXXXXXXXX	
RUA SÍTIO CACHOEIRA	BAIRRO ZONA RURAL	CIDADE/UF VIEIROPOLIS/PB	

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EQUIPES DO PSF DA SECRETÁRIA DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DO CONTRATO () 12 (DOZE) MÊS(ES) () QUINZENAL () HORA/MAQUINA (X) TAREFA EMPREITADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ _____ QUINZENAL R\$ _____ HORA/ MAQUINA R\$ _____ TAREFA EMPREITADA R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).	VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL VALOR DO CONTRATO R\$ 192,00 Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.		

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADO (A)

- (i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- (ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
- (iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas

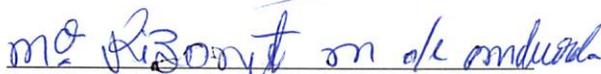
CLÁUSULA NONA - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo o (a) CONTRATADO (A)

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 20 de Janeiro de 2009.


MARCOS PERETRA DE OLIVEIRA
 Prefeito Constitucional


FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE
 Secretária de Administração e Planejamento


MARIA RIZONETE MOREIRA DE ANDRADE
 CONTRATADO (A)